

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº. 708, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto no âmbito do Município de Córrego Fundo-MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica instituído o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social que dispõe sobre a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social ficará vinculado ao SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo/ MG autarquia municipal, em articulação com o CISAB-SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Sul de Minas, sendo órgão permanente, paritário e consultivo com a finalidade de avaliar as propostas de regulação dos serviços de saneamentos básicos no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG

Art. 2º- O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 8 (oito) representantes designados em ato próprio da Prefeita, sendo:

- I-** 2(dois) representantes do prestador de serviços públicos de saneamento básico;
- II-** 2 (dois) representantes de órgãos governamentais;

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

III- 2(dois) representantes dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico;

IV- 1(um) representante de entidade técnica, organização da sociedade civil ou de defesa do consumidor;

V- 1(um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CODEMA.

§1º- A entidade técnica ou organização da sociedade civil que possuir representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social deverá estar devidamente criada e legalizada, com o respectivo registro em cartório.

§2º- A representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente -CODEMA se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social:

I- Avaliar as propostas de fixação e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG.

II- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidade na prestação de serviços.

III- Elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º- As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município de Córrego Fundo/MG.

§2º- O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Art. 4º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no período designado em seu regimento, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º- As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas por um dos representantes do prestador dos serviços de saneamento.

§2º- Cada um dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§3º- O presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

§4º- Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

§5º- As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em Regimento Interno.

Art. 5º- O mandato dos membros do conselho Municipal de Regulação e Controle Social será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único- Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerente será gratuito.

Art.7º- Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 27 de fevereiro de 2018.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita

